



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 104

DE, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, incisos IX da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que, ao regulamentar a matéria, determina, no parágrafo 4º, art. 2º que "o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista nesse artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste decreto";

CONSIDERANDO a mudança da Gestão Municipal para o quadriênio 2021/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem aplicadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A transferência dos recursos pela União ao Município de Ourilândia do Norte, cujo montante está discriminado no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, dar-se-á por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

I - a concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III - a realização e publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Os Municípios e o Estado do Pará observarão a divisão de competências estabelecidas no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, definindo em conjunto a atuação de cada ente Federativo, a fim de que não haja sobreposição na execução das ações emergenciais.

§ 2º - Ao Município de Ourilândia do Norte caberá a execução das ações descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, devendo aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido em ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 4º - O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal no 14.017, de 2020, constitui-se como ação de responsabilidade dos Municípios e será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º - O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 2º - Farão jus ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Estadual de Cultura; II - Cadastros Municipais de Cultura; III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; IV - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

II - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); VI - Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC); VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); VIII - projetos culturais apoiados nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e IX - outros cadastros referentes a atividades culturais no âmbito Municipal.

§ 3º - A Secretaria de Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá utilizar plataforma digital para credenciamento de espaços culturais de que trata este artigo, dentre os segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal 14.017, de 2020, nos cadastros de que trata o § 2º deste dispositivo, o qual será parte integrante do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais (SEIIC).

§ 4º - Na hipótese de os grupos cadastrados na Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo não apresentarem documentação necessária para o recebimento dos recursos, na forma disciplinada pelo art. 12 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e turismo, poderá aplicar os valores revertidos em ações emergenciais de que tratam os incisos II no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, cabendo ao titular da Secretaria de Estado de Cultura a fixação dos critérios para concessão de subsídios, mediante portaria, além da observância do disposto no Capítulo III do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS

Art. 5º - As ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por de programas de apoio e financiamento à cultura já existentes no Município ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 6º - O Município de Ourilândia do Norte atuará de forma coordenada com o Governo do Estado de forma a garantir que não haja sobreposição na aplicação dos recursos, evitando que se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único - Para os fins de que dispõe o caput deste artigo poderá a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo celebrar convênios, acordos, ajustes os congêneres com o Estado.

Art. 7º - As prioridades na destinação dos recursos serão definidas de forma a garantir a participação popular e o controle social, sobretudo por meio da participação do Comitê Municipal de Políticas Culturais, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 088/2020 - GP, de 11 de setembro de 2020.

Art. 8º - Na elaboração dos instrumentos previstos no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão observadas as disposições do Capítulo IV do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Na operacionalização dos recursos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020

Art. 10 - A Secretaria Esporte, Cultura, Lazer e Turismo deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como aos prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, além de outros órgãos e entidades de natureza pública ou privada, visando o compartilhamento de informações e dados cadastrais, bem como a realização de cadastros de espaços culturais e beneficiários da renda emergencial, sobretudo aqueles que se encontrem em locais de difícil acesso ou desprovidos de acesso à internet ou não tenham a adequada instrução escolar para fins de comprovação do exercício de atividades culturais na forma estabelecida no Anexo II do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 12 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada na forma da legislação aplicável a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do 2º do art. 7º do Decreto Federal no 10.464, de 2020.

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Júlio César Dairiel

PREFEITO MUNICIPAL OURILÂNDIA DO NORTE/PA